



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas

281

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 08/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2023

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE GARARU - SERGIPE;**

Aos 19 (Dezenove) de Maio de 2023 (Dois mil e Vinte e Três), **A PREFEITURA DE GARARU**, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/n, Centro de Gararu – Sergipe – CEP: 49.830-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.112.669/0001-17, neste ato representada por sua Prefeita a **Sr<sup>a</sup> GILZETE DIONIZA DE MATOS**, doravante denominado **ORGAO GERENCIADOR** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob n° 11.523.119/0001 – 65, localizado na Rua do Sesp, s/n, Gararu/SE, neste ato, representada por sua Gestora, a Sr<sup>a</sup>. **MARIA ANTÔNIA MEDEIROS CARVALHO** doravante denominado **ORGAO PARTICIPANTE** e a empresa **J I FROTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob. N° **23.982.403/0001-89**, com sede a **Rua Antônio de Porfirio, n° 239, Exposição – Lagarto - Sergipe**, neste ato sendo representada por seu Sócio Administrador o Sr. João Marcos de Oliveira Nascimento, portador da CNH n° 05629109840 e CPF n° 050.691.355-46, e, daqui por diante, denominada simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 09 de 02 de Janeiro de 2017, Decreto Municipal n° 1155 de 19 de Maio de 2020, Decreto Municipal n° 1021 de 25 de Setembro de 2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE GARARU - SERGIPE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 08/2023 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 08/2023 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador de Serviços Registrado.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 4. DO PREÇO

4.1. O preço registrado perfaz o Valor Total de **R\$ 125.340,00 (Cento e Vinte e Cinco mil,**

PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N – CENTRO, CEP 49.830-000, GARARU – SERGIPE  
CNPJ N° 13.112.669/0001-17

LOCADORA Assinado de forma digital por LOCADORA  
JI E SERVICOS JI E SERVICOS  
LTDA:239824 LTDA:239824000189  
03000189 Datas: 2023.05.22 16:24:43.007



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas

282

**Trezentos e Quarenta reais**), conforme Anexo I.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Prestadores de Serviços registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Prestador de Serviços registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores de serviços visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Prestador de Serviços detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Prestador de Serviços registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeita de Gararu - Sergipe.

6.3. O prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas

283

e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Prestador de Serviços Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Prestador de Serviços Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

9.1. São obrigações do prestador de serviços registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

## 10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo para prestação dos serviços está discriminado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Serviços, recusar-se a entregar o realizar os serviços objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução dos serviços, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na realização dos serviços, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pela não realização dos serviços do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas

284

internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Gararu, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada apos regular processo administrativo, devera ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## 12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas

285

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Prestador de Serviços Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

### 14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Gararu, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Gararu/SE, 19 de Maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
GILZETE DIONIZA DE MATOS  
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MARIA ANTÔNIA MEDEIROS CARVALHO  
Órgão Participante

LOCADORA JIE  
SERVICOS  
LTDA:2398240300  
0189

Assinado de forma digital por LOCADORA JIE SERVICOS  
LTDA:23982403000189  
Dados: 2023.05.22 10:53:32  
-03'00'

JOAO MARCOS DE OLIVEIRA  
NASCIMENTO:05069  
135546

Assinado de forma digital por JOAO MARCOS DE OLIVEIRA  
NASCIMENTO:05069135546  
Dados: 2023.05.22 10:53:49  
-03'00'

JÍ FROTAS LTDA  
João Marcos de Oliveira Nascimento  
PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

### TESTEMUNHAS:

1- Karen de Souza Gomes Combeira

Nome:

CPF: 049.509.475-75

2- Angelo Robal Medeiros Albuquerque

Nome:

CPF: 069.810.845.03



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas

286

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2023

TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° 13/2023, celebrada entre a Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde de Gararu/SE e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP n° 08/2023.

<b>EMPRESA: JI FROTAS LTDA</b>	
<b>CNPJ: 23.982.403/0001-89</b>	<b>FONE/FAX: (79) 99873-6434</b>
<b>END.: Rua Antônio de Porfirio, n° 239, Exposição – Lagarto - Sergipe</b>	<b>E-MAIL: jifrotas@gmail.com</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL: João Marcos de Oliveira Nascimento</b>	

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	12	Mês	Locação de 01 (Um) veículo tipo Van, 0 km, ano de fabricação e modelo não inferior a 2022, cor branca, a diesel, capacidade para no mínimo 15 (quinze) pessoas, ar condicionado com duto central, direção hidráulica, vidros elétricos, trava elétrica, motorização de no mínimo 125 cv, som com mp3 player am/fm usb. E demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, motorista por conta da contratada e combustível por conta de contratante.	Ford/Transit	10.445,00	125.340,00
<b>TOTAL</b>						<b>125.340,01</b>

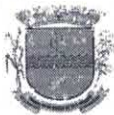
Gararu/SE, 19 de Maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**  
**GILZETE DIONIZA DE MATOS**  
Órgão Gerenciador

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**MARIA ANTÔNIA MEDEIROS CARVALHO**

<p><b>LOCADORA JI E SERVICOS LTDA:23982403000189</b></p>	<p>Assinado de forma digital por LOCADORA JI E SERVICOS LTDA:23982403000189 Dados: 2023.05.22 10:54:16 -03'00'</p>	<p><b>JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA NASCIMENTO:05069135546</b></p>	<p>Assinado de forma digital por JOAO MARCOS DE OLIVEIRA NASCIMENTO:05069135546 Dados: 2023.05.22 10:54:30 -03'00'</p>
--	--	--	--

**JI FROTAS LTDA**  
**João Marcos de Oliveira Nascimento**  
**PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas

287

TESTEMUNHAS:

1- Beren de Souza Gomes Lourenço

Nome:

CPF: 049.509.475-75

2- Ângelo Rafael Medeiros Albuquerque

Nome:

CPF: 069.810.846.03